

Brasília, 28/03/2013

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) agradece o seu contato.

Informamos que a assistência de saúde para Ministros de Estado não é vitalícia.

Conforme disposto no art. 2º da Portaria Normativa SRH/MP nº 05, de 11/10/2010, publicada no DOU de 13/10/2010, a assistência à saúde dos beneficiários, a cargo dos órgãos e entidades do SIPEC, será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

De forma suplementar, pode ser fornecida mediante:

- I - convênio com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão;
- II - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III - serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou
- IV - auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

No caso do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) – esclarecemos que não dispomos de informações acerca de outros órgãos –, todos os servidores ativos – independentemente do cargo –, inativos e pensionistas têm a possibilidade de optar por uma das modalidades de acesso à assistência à saúde relacionadas a seguir:

a) Adesão aos planos de saúde da Fundação de Seguridade Social (GEAP), com cobertura nacional, em decorrência da assinatura do Convênio de Adesão nº 01/2013. As informações sobre os planos de saúde GEAP (coberturas, quem pode aderir, valores de mensalidades, etc) podem ser obtidas por meio do site [www.geap.com.br](http://www.geap.com.br);

Os beneficiários dos planos de saúde GEAP são responsáveis pelo pagamento da contribuição (mensalidade) e da co-participação (percentual pela utilização do plano) e o MP é responsável pelo repasse para a GEAP das per capita referentes ao titular e aos dependentes inscritos junto aos planos de saúde da Fundação.

b) Adesão a um plano de saúde contratado junto às operadoras de planos de saúde disponíveis no mercado, desde que o plano atenda ao disposto na Portaria Normativa SRH/MP nº 05, de



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Serviço de Informações ao Cidadão - SIC**

11/10/2010, publicada no DOU de 13/10/2010.

Os servidores ativos e inativos e pensionistas que optarem pela adesão aos planos oferecidos por operadoras de planos de saúde podem requerer o auxílio de caráter indenizatório (per capita) junto ao MP, conforme Portaria Normativa nº 05/2010.

No tocante à dúvida quanto à participação da União para o custeio da assistência à saúde suplementar, indicamos que os valores são estabelecidos por meio da Portaria nº 625, de 21 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 24/12/2012. Ressaltamos que esses valores se referem aos servidores e demais beneficiários de que trata a Portaria Normativa nº 05/2010 e que os Ministros de Estado são submetidos às mesmas regras desse ato normativo.

Por oportuno, esclarecemos que quaisquer servidores e agentes que se desvinculem do ministério e que tenham feito opção por um plano de saúde da GEAP ou de alguma operadora de planos de saúde disponível no mercado não recebem mais auxílio da União para custeio dessa assistência de saúde.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (COGEP)  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA)  
Secretaria Executiva (SE)  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)  
[www.planejamento.gov.br/acessoainformacao](http://www.planejamento.gov.br/acessoainformacao)

